

com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a Aquisição de produtos de limpeza para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Silvânia. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Silvânia, aos 28 de agosto de 2025

KELEM MONTES CARDOSO MONTEIRO
Secretária de Educação